

## **D.O. RIO**

**Ano III. n ° 247 – Rio de Janeiro – Quarta-feira, 14 de março de 1990.**

Decreto n ° 9226 DE 13 DE Março de 1990.

REGULAMENTA a Lei n ° 1390 , de 12 de maio de 1989 que criou a **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BAIRRO PEIXOTO**, em Copacabana , V Região Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo n ° 12/27 49/87, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei n ° 1390, de 12 de maio de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental do Bairro Peixoto;

CONSIDERANDO que o Bairro Peixoto constitui-se em um projeto de ocupação de espaço urbano peculiar no Bairro de Copacabana;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a proteção do patrimônio cultural da área em questão;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

### **DECRETA:**

Art. 1º. – Para efeito de proteção cultural da Área de Proteção Ambiental do Bairro Peixoto, em Copacabana, V Região Administrativa, Lei n ° 1390, de 12 de maio de 1989, ficam sob a tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural as edificações relacionadas no Anexo I deste Decreto, divididas em dois grupos.

Art. 2º - As edificações que integram os grupos mencionados no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

### **GRUPO I**

Nas edificações deste grupo, qualquer obra de modificação ou acréscimo deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural. Ficam proibidas as demolições e obras que venham descaracterizar fachadas, coberturas e quaisquer outros elementos decorativos relevantes;

## GRUPO II

As demolições, construções e quaisquer obras a serem efetuadas nas edificações deste grupo deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 3 ° - Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais normalmente não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9 cm X 12 cm, com o esquema de alteração pretendidas.

Art. 4 ° - Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro, poderá o Departamento Geral de Patrimônio Cultural estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução da edificação, mantidas as suas características originais. Em caso de obras ilegais, inclusive acréscimos, o órgão poderá também exigir a reconstituição do imóvel.

Art. 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1990 – 426 ° ano da Fundação da Cidade.

MARCELO ALENCAR  
ARANALDO DE ASSIS MOURTHÊ  
GERARDO MAJELLA MELLO MOURÃO

## Anexo I

## GRUPO I

Rua Anita Garibaldi,  
105, 90

Rua Décio Vilares,

157, 169, 203, 217, 229, 241, 253, 289, 301, 323, 335,  
52, 96, 110, 140, 154, 184, 194, 210, 228, 286, 316, 330, 346

Praça Edmundo Bittencourt,  
16

Rua Henrique Oswald,

87, 131, 145, 173, 179

Rua Maestro Francisco Braga,

175, 181, 205, 223, 235, 247, 265, 283, 331, 353, 509, 533

76, 90, 116, 124, 140, 170, 184, 200, 216, 230, 246, 260, 276, 290, 336, 350,  
396, 420, 442, 460, 486, 502, 516, 532, 546, 590,

Rua Santa Clara

413,

Rua Tenente Marones de Gusmão,  
23, 85

## GRUPO II

Rua Anita Garibaldi,  
91, 101

Rua Décio Vilares,  
191

6, 36, 60, 80, 300, 360

Rua Henrique Oswald,  
115, 155,

Rua Maestro Francisco Braga  
187, 295, 307, 319, 537, 585

64, 156, 366, 380, 410, 570.